DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4699/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6922/2013
PROTOCOLO	:	1411843
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	JACKSON RODRIGUES DA SILVA
PROCEDIMENTO	:	CARTA CONVITE Nº 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E NOS ASSENTAMENTOS RURAIS (ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, ASSENTAMENTO RANCHO LOMA E ASSENTAMENTO COLORADO)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 38/2013, celebrado entre as partes em 01/03/2013 entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a pessoa jurídica **Jackson Rodrigues da Silva**, objetivando a prestação de serviços de manutenção e reparos na iluminação pública no perímetro urbano do Município de Iguatemi, nos prédios públicos municipais e nos assentamentos rurais (assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, assentamento Rancho Loma e assentamento Colorado), com valor contratual no total de R$ 77.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 03/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 12589/2014, opinando:

> *"1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento licitatório na modalidade Convite nº 003/2013 (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Instrumento Contratual (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *3 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, visto que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 3725/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n° 38/2013 e da sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 77.000,00
Total da Nota de Empenho Válida	R$ 77.000,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 77.000,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 77.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite sob o nº 03/2013 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 38/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 38/2013 **(3º fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 21 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.